CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

Rua Jonas Correia, nº 316 – CEP: 64.220-000
Luis Correia – Piauí – Fone: (0**86) 3367-1479
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com
CNPJ: 04.363.352/0001-62

LUIS CORREIA - PIAUÍ

Comissão Permanente de Licitação
Fl. 068

CONTRATO Nº 004/2020
REF. INEXIGIBILIDADE 002/2020

Contrato que entre si celebram **a CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA (PI)** e a Empresa **CONASPU – Consultoria e Assessoria Pública Ltda.**, para a prestação de serviço de Assessoria que especifica.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA (PI)**, com sede na Rua Jonas Correia, 316, Centro, registrada no CNPJ nº 04.363.352/0001-62, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador José Maria Silva Souza **,** brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Luís Correia (PI), adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA CONASPU – Consultoria e Assessoria Pública Ltda.**, registrada no CNPJ nº 24.030.623/0001-75, na Rua Florindo de Castro, nº 475 – sala 06, Bairro: Centro, Parnaíba (PI), representada pelo **Sr. Emmanuel Rocha Reis**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Parnaíba (PI), denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Técnica Legislativa e no acompanhamento das atividades da Câmara Municipal de Luís Correia-PI, de acordo com referida a proposta, que faz parte desse contrato para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta do Código Orçamentário próprio do Orçamento da Câmara Municipal de Luís Correia, fonte 100 sob o elemento de despesa 3.3.90.39.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA**, se obriga a:
Parágrafo Primeiro: executar os serviços contratados de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**;
Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de **17.01.2020** e findar-se na data de **31.12.2020**.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como, os outros relacionados aos serviços que contratar, inclusive perante a terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, sob orientação e coordenação da **CONTRATANTE**, cabendo-a manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da execução dos serviços.

Tiago de Morais Costa
Maria Inês Rodrigues Ferreira
Raenna Sâmela Sousa Veras

Comissão Permanente de Licitação Fl. 069

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de deslocamento de pessoal da **CONTRATADA** para realizar serviços ou acompanhar, em viagem, membros da Câmara Municipal, fora do âmbito do Município de Luís Correia, correrão por conta da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA OITAVA: O valor global do presente contrato é de **R$ 59.236,32** (cinquenta e nove mil e duzentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos) e a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, **12 (doze) parcelas**, no valor de **R$ 4.936,36** (quatro mil e novecentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), mediante apresentação da respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA: Pelo descumprimento de cláusulas deste Contrato, ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo a **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços realmente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Luís Correia/PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Luís Correia (PI), 17 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE:

José Maria Silva Souza
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADA:

Emmanuel Rocha Reis
Sócio Administrador
CNPJ nº 24.030.623/0001-75

TESTEMUNHAS:

1ª Kelton Hubert de Abreu Araújo
055.865.583-19

2ª Luiz Dourado Aguiar
372.695.933-53

Tiago de Morais Costa

Maria Inês Rodrigues Ferreira

Raenna Sâmela Sousa Veras